



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2016- PMA- SEMGE**

**CONTRATADO: ILDEBERTO CARVALHO DA FONSECA JUNIOR**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, denominada **CONTRATANTE**, com **interveniência da Secretaria Municipal de Gestão** e, de outro lado, **ILDEBERTO CARVALHO DA FONSECA JUNIOR**, denominado **CONTRATADO**, para exercer o cargo de **Agente Operacional**.

Por este **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá - Pa., inscrito no CNPJ-MF nº. 05.119.854/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eliudo dos Santos Pinheiro**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Afuá-PA portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3174990 SSP/PA e do CPF nº 014.315.522-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e como **INTERVENIENTE** o **Secretária Municipal de Gestão**, Srª. **Cleliana Silva de Souza**, e de outro lado **ILDEBERTO CARVALHO DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, residente em Afuá-PA, portador do RG nº 2498396 - PA e C.P.F. nº 449.874.202-87, aqui denominado **CONTRATADO**, para atendimento de necessidade do Município de Afuá, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais n.º172, de 29/12/98, e n.º230. de 25/02/2008, celebram o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **Agente Operacional**, por tempo determinado, **mediante Convênio nº 03/2015, celebrado entre o Município de Afuá, e a Companhia de Saneamento do Pará S/A - COSANPA**, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal nº122, de 07/04/94, para atender necessidade de interesse público do Município de Afuá e por não haver servidor concursado em lista de espera ou de reserva em seu quadro funcional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pela **COSANPA**, sendo que o **CONTRATADO** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo único - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que o **CONTRATADO** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas as formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

**Parágrafo Único:** Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- a lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
- o descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- o cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
- judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **COSANPA** obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADO** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) **CONTRATADO**.
- Pagar mensalmente ao **CONTRATADO** o valor dos dias trabalhados, conforma frequência informada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

O **CONTRATADO** executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno da **CONTRATANTE**, e demais instruções emanadas da **COSANPA** e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO**

O **CONTRATADO** responsabiliza-se por danos causados à **COSANPA** ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

**Parágrafo único – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados à **COSANPA** ou a Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO**, ficando o **Município de Afuá isento de qualquer responsabilidade pela negligência do CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal nº071, de 23/05/91, e alterações da Lei Municipal nº122, de 07/04/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá–Pa., para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Afuá (Pa), 04 de janeiro de 2016.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**INTERVENIENTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**CLELIANA SILVA DE SOUZA**  
Secretária Municipal  
Prefeitura Municipal de Afuá

**CONVENENTE:**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-S/A**  
**COSANPA**

**CONTRATADO:**

**ILDEBERTO CARVALHO DA FONSECA JUNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
**NOME:**  
**C.P.F.:** 424 205 392 49  
**RG:** 243.480

2ª   
**NOME:**  
**C.P.F.:** 701 580 082 - 42  
**RG:** 7725470